

FRENTE PARLAMENTAR MISTA JOSÉ ALENCAR  
PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO DO BRASIL

**ESTATUTO**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar Mista José Alencar para o Desenvolvimento da Indústria Têxtil e de Confecção do Brasil, doravante designada neste texto como Frente, reger-se-á por este Estatuto.

**Art. 2º** A Frente acompanhará as atividades do Congresso Nacional que apresentem relação direta ou indireta com a indústria têxtil e de confecção; atuará, conjuntamente com a sociedade civil, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais que impactem o setor.

**Art. 3º** A Frente, integrada por deputados federais e senadores da República, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, obedecidas as normas de regência, em especial as estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados para esse fim, assume como objetivos:

I – propor e aprovar proposições legislativas que aperfeiçoem a legislação vigente, assegurados os ajustes que se façam importantes nos textos em discussão no Congresso Nacional;

II – propugnar pela máxima cooperação entre Estado e sociedade para solução dos problemas do setor;

III – defender as ações governamentais e não governamentais que visem dar sustentabilidade ao setor;

IV – lutar pela ampliação dos mercados interno e externo para os produtos do setor, aumentando a capacidade instalada da indústria e sua competitividade, principalmente em termos da concorrência externa;

V – lutar pelo crescimento sustentável do setor;

VI – lutar pela adoção de um sistema tributário mais justo;

VII – lutar em defesa da desoneração das exportações;

VIII – defender os empregos e promover a geração de novos postos de trabalho visando o emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

IX – reverter o déficit da balança comercial;



X – ampliar a agenda de inovação com foco na indústria 4.0;

XI – propor e atuar em medidas que tenham por objetivo o combate as mudanças climáticas;

XII – trabalhar por uma economia verde e pela descarbonização da produção;

XIII – atuar como catalizadora de demandas da sociedade com relação a questões que envolvam o setor;

XIV – lutar contra o contrabando, a pirataria e o subfaturamento que prejudicam o setor;

XV – lutar pela crescente desoneração das importações de equipamentos e máquinas necessárias à modernização do setor, que não tenham similar nacional; e

XVI – Trabalhar em todas as dimensões que possam contribuir para a redução do Custo Brasil.

§ 1º A Frente poderá ser ampliada com a participação, na condição de membros colaboradores, de entidades representativas da sociedade civil organizada que tenham entre seus fins institucionais um ou mais dos objetivos previstos no *caput* e seus incisos.

§ 2º Independentemente de integrarem a Frente, as entidades referidas no § 1º poderão conduzir campanhas autônomas.

**Art. 3º** É vedada à Frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

**Art. 4º** Compõem a Frente:

I – a Assembleia-Geral, composta pelos Parlamentares filiados à Frente;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

a) 1 (um) Presidente

b) 1 (um) Vice-Presidente na Câmara dos Deputados

c) 1 (um) Vice-Presidente no Senado Federal;

d) 5 (cinco) Coordenadores temáticos:

a. 1 (um) Coordenador de Assuntos Internacionais;

b. 1 (um) Coordenador de Redução do Custo Brasil e Melhora do ambiente de negócios;

c. 1 (um) Coordenador de Inovação e Tecnologia;

d. 1 (um) Coordenador de Trabalho e Previdência;

e. 1 (um) Coordenador de Sustentabilidade e Economia Verde.



**Art. 5º** Compete à Assembleia-Geral:

- I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo;
- II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;
- III – estabelecer as diretrizes políticas de atuação da Frente;
- IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;
- V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

§ 1º A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 2º As decisões da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e pelos membros presentes, na hipótese de segunda chamada.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Executivo:

- I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;
- II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente, com periodicidade, no mínimo, anual;
- IV – convocar a Assembleia-Geral.

**§ 1º** São atribuições da Presidência:

I – representar a Frente perante a Câmara dos Deputados, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005, e o Senado Federal;

- II – representar a Frente perante entidades públicas e privadas;
- III – convocar as reuniões do Conselho Executivo;
- IV – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento.

§ 3º São atribuições dos coordenadores temáticos auxiliar o Presidente e os Vices e substituí-los em casos de impedimento.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Federais e Senadores da República, devendo o exercício da presidência ser, preferencialmente, intercalado entre Deputados e Senadores.

**Art. 7º** A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos

membros da Assembleia-Geral.

**Art. 8º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

**Art. 9º.** A Assembleia-Geral aprovará normas específicas regulando:

I – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;

II – o ingresso de novos filiados;

III – a desfiliação voluntária ou compulsória.

**Art. 10.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2023.



Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE)

Presidente da Frente Parlamentar Mista José Alencar Para o Desenvolvimento da Indústria Têxtil e  
de Confecção do Brasil